

Executivo 1

QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2009

GABINETE DA GOVERNADORA



LEI Nº 7.328, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre coleta seletiva do lixo nos locais que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a coleta seletiva do lixo em todos os órgãos e repartições públicas do Estado, além de todas as escolas de ensino fundamental e médio, sejam públicas ou privadas.

§ 1º De pronto serão utilizadas as lixeiras que já existem nos lugares citados no caput deste artigo, desde que contenham indicação sobre o tipo de lixo que deve ali ser depositado.

§ 2º As atuais lixeiras serão trocadas gradativamente por lixeiras coloridas normalmente utilizadas para coleta seletiva.

Art. 2º Os servidores e empregados, além das demais pessoas que transitam nestes locais, bem como os estudantes, deverão receber orientação sobre a coleta seletiva, sua importância, a destinação que será dada, o benefício que causa para a geração de renda e para o meio ambiente.

Art. 3º Os órgãos e escolas abrirão processo de seleção para escolha dos beneficiários do lixo colhido.

Parágrafo único. Poderá ser beneficiada pessoa física ou jurídica, preferencialmente catadores e cooperativas destes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.329, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui a "Olimpíada Escolar de Literatura e Artes Plásticas" em todas as escolas da rede de ensino infantil, fundamental e médio no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a "Olimpíada Escolar de Literatura e Artes Plásticas" em todas as escolas da rede de ensino infantil, fundamental e médio no Estado do Pará.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.330, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara como patrimônio cultural e artístico do Estado do Pará a MARUJADA, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural e artístico do Estado do Pará, para os fins previstos nos arts. 17, inciso III, 18, inciso VII e 286, incisos I e III da Constituição do Estado do Pará, a MARUJADA, como forma e manifestação cultural e artística do Município de Bragança.

Art. 2º Esta declaração objetiva:

I - a preservação, conservação e proteção das formas de expressão, objetos, documentos, fantasias, danças e músicas da MARUJADA.

II - inclusão da MARUJADA nos calendários histórico, cultural, artístico e turístico anual do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.331, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui a Semana Estadual da Adoção e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Pará, a semana estadual da adoção, a ser realizada anualmente, na semana que antecede o dia 25 de maio - Dia Nacional da Adoção.

Parágrafo único. A Semana Estadual da Adoção deve culminar, anualmente, no dia 25 de maio.

Art. 2º A Semana Estadual da Adoção tem por finalidade a reflexão, a agilização, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema "adoção", com a realização de debates, palestras e seminários.

Art. 3º A efetivação da Semana Estadual da Adoção fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo em consonância

com os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e entidades da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.332, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a doação de produtos apreendidos nos termos que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os produtos apreendidos pelas autoridades competentes no exercício do poder de polícia serão, sempre que possível, doados às instituições filantrópicas ou de caridade, esgotados os prazos para a interposição de recurso contra sua apreensão.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos produtos piratas, nem aos materiais sem procedência que possam prejudicar a saúde de quem os utilizar, e nem aqueles cuja apreensão seja objeto de disciplina específica.

Art. 2º As instituições beneficiadas nos termos desta Lei não poderão comercializar produtos doados, salvo com autorização do órgão competente.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá os critérios e o procedimento para a doação, bem como indicará o órgão competente para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.333, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a "Associação do Marambiré da Comunidade Remanescente do Quilombo Pacoval de Alenquer" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a "Associação do Marambiré da Comunidade Remanescente do Quilombo Pacoval de Alenquer - AMCOR-QPA", pessoa jurídica de direito privado e sociedade civil sem fins econômicos, inscrito no CNPJ nº 08.464.719/0001-95, com sede na Vila de Pacoval e foro na Cidade de Alenquer/PA.

Art. 2º Para usufruir os efeitos decorrentes desta Lei a entidade deve cumprir as normas conferidas pela Lei nº 5.114 - C, de 15 de maio de 1984, e também, pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.334, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara o Círio de São Miguel do Guamá integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado o Círio de São Miguel do Guamá integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286, da Constituição Estadual do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.335, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Sócio Educativo Dom Manoel e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, o "Instituto Sócio Educativo Dom Manoel", CNPJ nº 05.012.562/0001-79, situado na cidade de Belém, Rua São Miguel, 10 - Jurunas, CEP 66030-550.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.336, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara como patrimônio cultural e artístico do Estado do Pará o FESTIVAL DO ABACAXI, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural e artístico do Estado do Pará, para os fins previstos nos arts. 17, inciso III, 18, inciso VII e 286, incisos I e III da Constituição do Estado do Pará, o FESTIVAL DO ABACAXI, como forma e manifestação cultural e artística do Município de Barcarena - Estado do Pará.

Art. 2º Esta declaração objetiva:

I - a preservação, conservação e proteção das formas de expressão, objetos, documentos, músicas do Festival do Abacaxi.

II - a inclusão do Festival do Abacaxi nos calendários histórico, cultural, artístico e turístico anual do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.337, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara como integrante do patrimônio cultural do Estado do Pará a obra musical e literária do Maestro Wilson Fonseca - Isoca, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural do Estado do Pará, para os fins, especialmente, dos artigos 285 e 286 da Constituição Estadual, a obra musical e literária do Maestro e Compositor Wilson Fonseca - Isoca.

Art. 2º A declaração de que trata esta Lei tem por objetivo precípuo resguardar a integridade e genuinidade da obra musical e literária do Maestro e Compositor Wilson Fonseca - Isoca.

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado de Cultura encarregada de:

I - catalogar o acervo artístico e literário de que trata esta Lei e instituir mecanismos de conservação e divulgação da obra;

II - implementar as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.338, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Brasileira de Alzheimer e Doenças Similares - Regional Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, a "Associação Brasileira de Alzheimer e Doenças Similares - Regional Pará", fundada em 30 de junho de 2005, portadora do CNPJ nº 07.809.520/0001-99, com sede na Avenida José Bonifácio, 1.006 e Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do 1º Ofício, com Diretoria regularmente constituída.

Art. 2º A Associação Brasileira de Alzheimer e Doenças Similares - Regional Pará, fica devidamente habilitada, através da presente Lei, a receber incentivos de qualquer natureza, de conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.967, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

Homologa o Decreto nº 3216/2009, de 9 de outubro de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 3216/2009, de 9 de outubro de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, face as fortes chuvas que caem sobre a Região, ocasionando, em consequência, inundações que danificaram e destruíram habitações locais comprometendo suas estruturas;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código HT.CDH 21.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 3216/2009, de 9 de outubro de